



**COMPRA REGULAMENTO FFM 3322/2025  
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8837/2025  
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06**

**CIRCULAR Nº 01**

**DÚVIDAS E RESPOSTAS**

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Prezados, segue para ciênciia **Circular 01**, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de "**MACA DE TRANSPORTE HOSPITALAR + SUPORTE DE OXIGÊNIO CILINDRO**".

**Questionamento 1:**

O edital solicita altura de grades de 54 cm e comprimento de 210 cm.

Nosso equipamento possui altura de grades de 36,5 cm e comprimento de 125 o que garante total segurança para o paciente. Diante do exposto e visando aumentar a competitividade do processo, podemos ofertar um produto com essa característica?

O edital solicita largura interna de 62cm (+/-5%).

Nosso equipamento possui largura interna de 66 cm que é maior do que o solicitado, sendo assim uma vantagem do produto. Diante do exposto, podemos ofertar um produto com essa característica?

**RESPOSTA DA ENGENHARIA PREDIAL:** Por favor, seguir conforme descrito na especificação técnica. A variação que estipulamos já é o limite aceitável e o proponente não se enquadra.

**Questionamento 2:**

**1. DO OBJETO DO CERTAME**

Fornecimento de MACA DE TRANSPORTE HOSPITALAR + SUPORTE DE OXIGÊNIO CILINDRO.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.



## 2.1. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO PRODUTO NÃO CONFORME

Consta no edital:

"I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

I II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Considerando a complexidade técnica dos equipamentos objeto do certame, bem como em observância aos princípios da competitividade e da isonomia, além das práticas usuais de mercado, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pode revelar-se insuficiente para assegurar a plena e correta adequação às especificações estabelecidas no edital.

Ressalta-se que a adoção de um prazo exígua pode comprometer a qualidade da substituição ou complementação, contrariando o próprio interesse da Administração Pública, que é o recebimento de materiais plenamente conformes, testados e aptos ao uso. Assim, visando garantir a eficiência, a segurança e a conformidade técnica dos equipamentos fornecidos, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de prorrogação do prazo.

Dessa forma, questiona-se se será aceito, o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, para a realização da troca ou complementação dos equipamentos e/ou acessórios eventualmente fornecidos em desacordo, sem prejuízo da manutenção do preço inicialmente contratado e do cumprimento integral das demais condições editalícias.

**Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja esclarecido se será aceito o seguinte pedido:  
Esclarecer se será aceito prorrogação do prazo para substituição/complementação.**

**RESPOSTA DO JURÍDICO FFM:** Não se trata de um prazo a ser cumprido pela empresa. Se trata em verdade do prazo que a área técnica possui para avaliar se o que foi entregue é exatamente aquilo que foi comprado tanto na sua especificação quanto na sua quantidade.

Dessa forma, gentileza esclarecer o fornecedor que o prazo indicado na cláusula não afeta em nada as condições comerciais.